



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 10.861 DE 15 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). Autorizado pela lei nº 3.938 de 15 de julho de 2025.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.177. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Esportivas	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	21.400,00
PESSOA JURÍDICA	

**Art. 2º** - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
003. DEPARTAMENTO DE LAZER	
2.199. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Recreativas	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	21.400,00
PESSOA JURÍDICA	

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reducir
0011 – ESPORTE PARA TODOS	21.400,00	21.400,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

no 5º da Lei Municipal nº. 3.827 de 03 de julho de 2024, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.177. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Esportivas	21.400,00	
2.199. Emendas Impositivas - Manter as Atividade Recreativas		21.400,00

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
**Prefeita Municipal**